



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 129, de 14 de fevereiro de 1992.

Revogada pela Resolução Normativa nº 134, de 27 de novembro de 1992.

Adapta a R.N. nº 125 de 15.10.91 aos dispositivos da Lei nº 8.383 de 30.12.91.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o art.8º, da alínea f, da Lei nº 2.800/56,

Considerando o estabelecido no art.4º da R.N. nº 125 de 15.10.91;

Considerando o disposto nos arts. 1º, parágrafo único, e 3º, itens I e II, da Lei nº 8.383 de 30.12.91, publicada no D.O.U de 31.12.91, que institui a Unidade Fiscal de Referência — UFIR, como medida de valores e parâmetro de atualização de tributos, multas e penalidades de interesse das categorias profissionais e econômicas,

Resolve:

Art.1º — Os valores das anuidades e taxas constantes da R.N. nº 125 expressos em UFIR, são os que se seguem:

I — Anuidade para Pessoa Física

a) de Nível Superior _____ 120,60 UFIR

b) de Nível Médio _____ 67,00 UFIR

II — Anuidade para Pessoa Jurídica, de acordo com a seguinte faixa de capital:

Até Cr\$ 5.000.000,00 _____ 120,60 UFIR

Acima de Cr\$ 5.000.000 até 10.000.000 _____ 241,20 UFIR

Acima de Cr\$ 10.000.000 até 15.000.000 _____ 361,80 UFIR

Acima de Cr\$ 15.000.000 até 20.000.000 _____ 482,40 UFIR

Acima de Cr\$ 20.000.000 _____ 603,00 UFIR

III — Taxas correspondentes a serviços indispensáveis ao exercício da profissão:

a) Inscrição de Pessoa Física _____ 30,15 UFIR

b) Inscrição de Pessoa Jurídica _____ 60,30 UFIR

c) Expedição de Carteira Profissional _____ 18,09 UFIR

d) Subst. de Cart. Prof. ou expedição de 2ª via _____ 30,15 UFIR

e) Certidões _____ 18,09 UFIR

f) Anotação de Responsabilidade Técnica (Função Técnica) _____ 120,60 UFIR

g) Anotação de Responsabilidade Técnica de Firmas Individuais de Profissionais _____ 60,30 UFIR

h) Anotação de Responsabilidade Técnica de Profissionais Autônomos, por projeto _____ 30,15 UFIR

Art. 2º — O § 2º do art. 3º da R.N. nº 125 passa ter a seguinte redação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

~~“Anuidade ou parcela não paga no vencimento será atualizada segundo os índices da UFIR diária, acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido.~~

~~Parágrafo Único — Permanecem inalteradas as demais disposições da R.N. nº 125, bem como, da R.N. nº 127 do Conselho Federal de Química.~~

~~Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1992.~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente~~

~~Sigurd Walter Bach — Secretário~~

~~**Publicado no D.O.U. de 13.03.92**~~